

Resposta Esclarecimento 1

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Número da questão atribuída pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e que constará da ata de esclarecimento	Resposta
1	EDITAL Nº 0002/2022 – Seção I – PREÂMBULO (item 11.3 e 11.3.1) e PER – 3.4.6 – Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação	Após a apresentação da Proposta Econômica Escrita, que deverá respeitar os valores indicados no quadro constante no item 11.3 do Edital para fins de aplicação do deságio, poderá a CONCESSIONÁRIA, vencedora do certame submeter, a qualquer momento durante a vigência de seu contrato, informar sobre a alteração da posição de uma ou mais praças de pedágio e seus trechos de cobertura livremente sem necessidade de validação por parte do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA desde que a alteração de posição de praça seja de até 5 km em relação a posição prevista no Apêndice H (Tabela 40) do PER e sejam respeitados os termos da formula descrita no item 11.1.1 do Edital. E quando esta alteração de posição citada for além destes 5 km, será aprovada mediante apresentação de estudo técnico e análise de impacto no tráfego da área de influência que justifiquem a alteração de localização da praça quando comprovados efeitos econômicos e financeiros à concessionária. Está correto o entendimento.	1	O entendimento não é correto. A alteração das praças de pedágio poderá ser realizada conforme as disposições do PER e deverá observar a cláusula 21.2.13 do Contrato.

2	Minuta de Contrato – item 22 e Anexo 10 – Fator C	Futuros eventos que provoquem desequilíbrios econômico-financeiros a partir da influência sobre o VDMA Equivalente Tarifário no estudo apresentado no Edital serão reconhecidos e passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro pelo Poder Concedente e/ou AGERGS quando comprovados?	2	Não. Os riscos ao volume de tráfego da concessão são alocados à concessionária pela cláusula 21.2.1. da Minuta de Contrato, excetuada a hipótese de implantação do <i>free-flow</i> , para a qual há uma disciplina própria no contrato (cláusula 21.2.25 e anexo 15)
3	PER – 3.2.2.1 Obras de Capacidade Condicionadas ao Volume de Tráfego	Sendo possível, sugerimos que as obras de ampliação dos SRE's 453RSC0110; 128ERS 0050.1, 453RSC0010.2, 135ERS0110; 135ERS0130; 135ERS0150, 135ERS0160, 324ERS0250, 324ERS0255 e 324ERS0260 sejam também condicionadas (sob gatilho) ao volume de tráfego – VDMA Equivalente Tarifário superior a 25.000 veículos das praças de pedágio do respectivo trecho de cobertura, a fim de trazer segurança econômico-financeira à futura CONCESSIONÁRIA.	3	A sugestão não envolve pedido de esclarecimento, por este motivo não será respondida.

4	EDITAL Nº 0002/2022 SEÇÃO I - PREÂMBULO	Considerando o volume de estudos necessários para identificar a viabilidade do projeto financeiro desta Concessão, solicitamos o adiamento da data de entrega das propostas e demais documentos necessários à participação na Licitação e, por consequência, a data do Leilão, em 60 (sessenta) dias, sendo este prazo imprescindível para participação desta Empresa neste certame licitatório.	4	Não há elementos, no presente momento, que justifiquem a postergação da data do leilão.
---	--	--	---	---